



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 11.317/2022

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviço de retirada das letras restantes da sigla "CRCPR" na fachada da Delegacia Regional em Cascavel e de confecção e instalação de um novo letreiro no mesmo local, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. Atualmente, a sigla "CRCPR" constante na fachada do edifício da Delegacia Regional em Cascavel está com suas letras deterioradas e descoloridas, sendo que, dentre elas, a letra "P" se descolou da parede e caiu em direção ao chão, tendo restado apenas um contorno parcial de sua delimitação.
- 2.2. Justifica-se, portanto, a contratação de serviço de retirada das letras restantes da sigla "CRCPR" na fachada da Delegacia Regional em Cascavel e de confecção e instalação de um novo letreiro no mesmo local em face da necessidade de renovação da comunicação visual do respectivo edifício, de modo a garantir uma imagem adequada da entidade perante os profissionais contabilistas, os colaboradores e o público em geral, mediante a modernização da estrutura física.
- 2.3. Por fim, esclarece-se que a solicitação presente neste Termo de Referência encontra amparo tanto no item 99 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2023 quanto no objetivo nº 15 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Serviço de retirada das letras restantes da sigla "CRCPR" na fachada da Delegacia Regional em Cascavel (localizada na Rua Salgado Filho, nº 1882, Centro) e de confecção e instalação de um novo letreiro no mesmo local, observadas as seguintes exigências:
 - 3.1.1. Observância, para as novas letras, das medidas aproximadas de: **(1)** 560 (quinhentos e sessenta) centímetros de altura para a disposição vertical da sigla "CRCPR"; **(2)** 79 (setenta e nove) centímetros de altura para a disposição



vertical de cada letra isoladamente considerada; **(3)** 79 (setenta e nove) centímetros de comprimento para a disposição horizontal de cada letra isoladamente considerada; **(4)** 8,5 (oito vírgula cinco) centímetros de espessura para cada letra isoladamente considerada;

3.1.2. Confecção das novas letras em caixa alta;

3.1.3. Ausência de iluminação nas novas letras;

3.1.4. Emprego, na confecção das novas letras, de materiais dotados de boa durabilidade e resistência aos fenômenos climáticos, estando incluídos revestimento ACM e verniz;

3.1.5. Pintura das novas letras com tinta automotiva e de acordo com o padrão cromático comumente empregado na sigla "CRCPR", conforme as seguintes especificações: **(1)** na parte "CRC", observar 100% Pantone 541 C e, em relação ao sistema CMYK, C 100, M 82, Y 27 e K 23; **(2)** na parte "PR", observar 100% Pantone 132 C e, em relação ao sistema CMYK, C 37, M 45, Y 100 e K 0.

3.2. Todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e dispositivos fornecidos, se for o caso, deverão ser novos, não sendo admitida em hipótese alguma a utilização de itens seminovos ou reutilizados.

3.3. O serviço compreenderá o fornecimento de material e mão de obra especializada.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento de Contrato ou da Autorização de Prestação de Serviço até a data de 30/04/2023, em observância ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO E PRAZO DO SERVIÇO

5.1. O serviço deverá ser realizado na fachada do edifício da Delegacia Regional do CRCPR em Cascavel, localizado na Rua Salgado Filho, nº 1882, Centro, CEP 85.801-190.

5.2. O prazo de execução do serviço é de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da Autorização de Prestação de Serviço.

5.3. A Contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para o refazimento, no todo ou em parte, do serviço executado em desacordo com as respectivas especificações, contados da data de recebimento da comunicação feita pelo CRCPR, podendo ser estabelecido outro prazo razoável pela Fiscalização de Contrato, conforme o caso.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O objeto contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O recebimento e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade de colaborador do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

6.3. A fiscalização e a gestão contratuais não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que



resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Portaria do CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

7.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022.

7.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a sua realização, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem registros de restrições ou penalidades impostas à Contratada.

7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

8. DO VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor médio para a contratação do objeto especificado no item 3, segundo pesquisas de preço elaboradas pelo CRCPR, é de R\$ 3.403,33 (três mil, quatrocentos e três reais e trinta e três centavos), conforme a tabela abaixo, que sintetiza as cotações obtidas por este Conselho, juntadas neste procedimento.

Empresa	Valor total (R\$)
Agnaldo Painéis ¹	2.730,00
Estilos Luminosos ²	4.500,00
Projeta Comunicação Visual ³	2.980,00

3

¹ AGNALDO BERGAMASCO – CNPJ nº 21.020.492/0001-57.

² ISAIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA – CNPJ nº 82.433.251/0001-24.

³ PROJETA CASCAVEL COMUNICACAO VISUAL LTDA – CNPJ nº 20.605.921/0001-95.



Valor médio apurado (R\$)

3.403,33

8.2. Cumpre informar que os preços foram pesquisados de acordo com os parâmetros do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa direta com fornecedores, dada a especificidade da contratação.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O critério adotado para a seleção da Contratada é o de menor preço global, sendo o mais vantajoso para a Administração Pública.

9.2. Todos os custos com encargos, insumos, mão de obra, transporte e outras obrigações decorrentes da prestação do serviço correrão por conta da Contratada, razão pela qual deverão estar contemplados no preço proposto.

9.3. O valor total a ser pago pela prestação do serviço, conforme a especificação do item 3 e à empresa prestadora designada no item 14 deste Termo de Referência, será a importância de **R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais)**.

9.4. Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou Contrato Simplificado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 14 e que ofereceu o menor preço pela prestação do serviço, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Proposta comercial;

10.1.2. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional;

10.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

10.1.4. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.5. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (a ser retirado no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil);

10.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada em 01 (uma) parcela, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que estejam de acordo com a Autorização de Prestação de Serviço.

11.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras.



- 11.3. Os documentos de cobrança, emitidos pela Contratada na forma de nota fiscal/fatura, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade junto ao FGTS, à Receita Federal do Brasil e à Justiça do Trabalho e, ainda, com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 11.4. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso e quando aplicáveis, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IR, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.5. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 11.6. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CRCPR.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 12.1. Exercer a fiscalização do serviço por meio de seus colaboradores, especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao devido atesto, com as ressalvas que se fizerem necessárias;
- 12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual;
- 12.3. Efetuar o pagamento conforme os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- 12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações;
- 12.6. Solicitar à Contratada o refazimento, no todo ou em parte, do serviço executado em desacordo com as respectivas especificações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Prestar o serviço na forma disciplinada neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, respeitando os prazos previstos e cumprindo as obrigações assumidas, inclusive quanto ao eventual refazimento total ou parcial do objeto contratual, às suas expensas.
- 13.2. Levar imediatamente ao conhecimento do CRCPR qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, conforme o caso.



- 13.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, sem prévia e expressa anuência do CRCPR.
- 13.5. Responsabilizar-se por todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e dispositivos necessários à execução do serviço, bem como pelos custos com mão de obra e transporte.
- 13.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço objeto deste Termo de Referência.
- 13.7. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores nas dependências do CRCPR, quando do desempenho do serviço atinente ao objeto deste Termo de Referência, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor.

14. DA PRESTADORA DO SERVIÇO

AGNALDO BERGAMASCO

"Naldo Painéis"

CNPJ nº 21.020.492/0001-57

Rua Cristóvão Colombo, nº 1097

Pioneiros Catarinenses

CEP 85.805-510

Cascavel – PR

Telefone: (45) 3306-3514

E-mail: agnaldopaineis@gmail.com

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, Projeto nº 5008 ("Modernização e manutenção da estrutura física"), conta nº 6.3.1.3.02.01.030 ("Manutenção e conservação dos bens imóveis").

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

- 16.1. Quanto ao objeto contratual, em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme previsões contidas na Lei nº 14.133/2021:
 - 16.1.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto contratual sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.2. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:





- a) De 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, em caso de atraso no cumprimento por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial das obrigações assumidas, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;
 - c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, em caso de inexecução total das obrigações assumidas ou de atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada. Após o décimo quinto dia e a critério do CRCPR, em caso de atraso no cumprimento, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- 16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do SICAF por igual período, se houver a prática das infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 16.2. As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a sanção de multa, a ser descontada do pagamento a ser efetuado ou a ser cobrada de acordo com a forma legalmente prevista.
- 16.3. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.
- 16.4. A aplicação de quaisquer das sanções previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará o princípio da proporcionalidade e considerará a gravidade da conduta infratora, o caráter educativo da penalidade e os danos causados à Administração Pública.

17. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 17.1. O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 17.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos e as instalações em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRCPR.



- 17.3. A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos bens e serviços pela Contratada ou, se for o caso, por meio de assistência de sua responsabilidade.
- 17.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens e serviços, compreendendo substituição de itens, realização de ajustes, reparo e correções necessárias.
- 17.5. Durante a vigência da garantia, qualquer produto ou objeto instalado que perca suas funcionalidades deverá ser substituído, gratuitamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. A substituição deve ser feita por outro objeto/produto com as mesmas características especificadas neste Termo de Referência. Caso não seja possível obter um objeto ou produto idêntico no referido prazo, a Contratada poderá providenciar a instalação de um componente provisório, com as mesmas funcionalidades e mediante aprovação da Fiscalização de Contrato.
- 17.5.1. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CRCPR ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o CRCPR autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, os ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 17.5.2. A garantia legal e contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. DA MATRIZ DE RISCOS

RISCO 01 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não efetuar a prestação do serviço pretendido, frustrando a renovação da comunicação visual da fachada do edifício da Delegacia Regional do CRCPR em Cascavel.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto contratual.	Fiscal de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.	Fiscal de Contrato

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Serviço executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	



2.	Realização do serviço em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações pactuadas e às irregularidades na prestação do serviço.	Fiscal de Contrato
2.	Acompanhar a execução do serviço, informando ao preposto da Contratada sobre as condições e peculiaridades do serviço.	Fiscal de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.	Fiscal de Contrato

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da Contratada sobre as obrigações referentes à emissão dos documentos de cobrança.	Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.	Fiscal de Contrato

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento e pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das obrigações contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar à Contratada acerca das obrigações pertinentes à emissão dos documentos de cobrança.	Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	Fiscal de Contrato





RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da prestação do serviço.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	Fiscal de Contrato e Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	Fiscal de Contrato
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e a rescisão contratual.	Fiscal de Contrato